



MENSAGEM Nº 084/2023 de 11 de Dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador JULIANO AREND
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 213/23

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente estamos enviando o Projeto de Lei que **Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 631/2003.**

As razões que ostentamos para apresentar o presente Projeto de Lei que tem como objetivo precípuo, adequar à legislação municipal sobre o pagamento de diárias, conforme o deslocamento, a fim de efetivamente cobrir as despesas de alimentação e locomoção dos servidores públicos municipais, quando em períodos inferiores a 24 horas de deslocamento.

Com efeito, os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes realizam importantíssimo trabalho no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para tratamento de saúde especializado em outros municípios.

Assim também como motoristas e outros funcionários públicos de outras secretarias Municipais realizam um importantíssimo trabalho para gestão das ações públicas em diversas áreas precisando também se deslocar para outros municípios.

Atualmente para as despesas de viagens, os motoristas e demais funcionários públicos em geral recebem um valor insuficiente, em especial quando se deslocam a distâncias superiores a 100 km e para a capital do Estado e sua região metropolitana.

Assim, diante de todas as circunstâncias favoráveis acima elencadas, tem-se que o presente projeto de lei está em plena consonância com o objetivo almejado por todos, que é o melhor atendimento ao bem-estar e dignidade dos servidores públicos municipais.

Sendo esses os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 11 de Dezembro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n.º 82/2023

Dá nota redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 631/2003.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 631/2003, que dispõe sobre o valor da diária conforme o deslocamento, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** O valor da diária conforme o deslocamento será:

I – De 50% (cinquenta por cento) dos valores referidos no Art. 3º, quando o deslocamento for para outro Município, desde que seja em distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, em período inferior a 24 horas;

II – De 75% (setenta e cinco por cento) dos valores referidos no Art. 3º, quando o deslocamento for para a capital do Estado e região metropolitana, em período inferior a 24 horas;


III- acrescido de 50%, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

IV – acrescido de 100% quando o deslocamento for para a capital federal.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 631/2003, de 02 de julho de 2.003, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 11 de dezembro de 2.023.


Renato Becker
Prefeito Municipal